

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 155  
ASS. Sms

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/08-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cooperativa dos Criadores de Abelhas Indígenas em Boa Vista do Ramos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cel. Joaquim Raimundo Pereira, nº 1882, Vitória Régia, Boa Vista do Ramos-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.076.920/0001-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99117-6168

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1004.1819

**PROCESSO Nº:** 1479/T/06

**ATIVIDADE:** Agroindústrias.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cel. Joaquim Raimundo Pereira, nº 1882, Vitória Régia, Boa Vista do Ramos-AM.

**Coordenadas da Propriedade**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	02°58'46,21269"	57°35'18,23487"	P-3	02°58'46,70085"	57°35'18,43889"
P-2	02°58'46,38834"	57°35'17,82901"	P-4	02°58'46,87561"	57°35'18,05033"

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de mel de abelhas indígenas sem ferrão, em uma área de 750,47 m<sup>3</sup>, denominada "COOPMEL".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

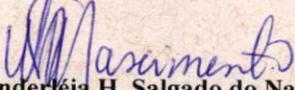
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

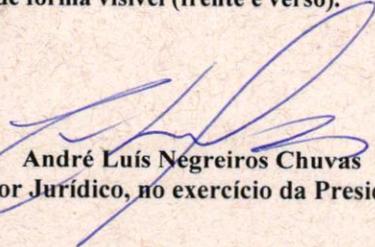
### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 MAI 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
André Luís Negreiros Chuvas  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



105

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 008/08-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1479/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/6
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local apropriado.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
12. Esta licença não autoriza o abate de animais na propiedade.